

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 1144/96	FL. 25
Segue: 26	
Rubrica:	

LEI N° 3.022, de
28 de Junho de 1996

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conservatório Dramático e Musical "Maestro Antonio Carlos Jobim", para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM", objetivando a implantação e funcionamento de uma Escola de Musica no Município, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.834, de 25 de maio de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXVIII.



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 1149/16	FL. 26
Segue: 27	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Minuta de convênio que entre si celebram o EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ e o CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM".

O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, com sede na Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75, sito nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei nº....., de....., e o CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM", com sede na Rua São Francisco, nº 195, sito na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEI nº 2.118.512.483/01, neste ato representado por seu Mantenedor e Diretor Senhor Júlio Cezar Marques Ricarte, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE, têm entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objetivo, mediante mútua colaboração, a implantação e funcionamento de uma Escola de Música no Município de Guaratinguetá, a qual será gerenciada pelo SEGUNDO CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do previsto neste convênio, caberá a cada uma das partes:



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 1144/96	FL. 27
Segue: 27	
Rubrica:	

- fls. 02 -

I - AO PRIMEIRO CONVENENTE

a) efetuar o pagamento do aluguel do imóvel para a instalação da Escola de Música, o qual se dará através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsquente ao vencido, mediante aprovação por parte do PRIMEIRO CONVENENTE do imóvel locado e do valor locatício, pelos setores competentes.

II - AO SEGUNDO CONVENENTE

- a) fornecer 10 (dez) Bolsas de Estudos anuais, as quais serão distribuídas a critério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) fornecer 30 (trinta) bolsas para crianças das Escolas Municipais, dando formação à Iniciação Musical (Teoria/Solfejo e Flauta Doce).

CLÁUSULA TERCEIRA

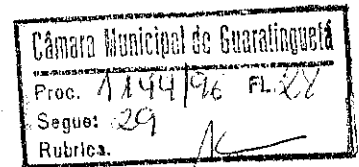
Ao SEGUNDO CONVENENTE ficará a responsabilidade de dar amplo conhecimento teórico e musical aos bolsistas nos cursos que serão administrados, de tal forma a propiciar aos seus alunos, quando da conclusão do curso, o certificado respectivo.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta do SEGUNDO CONVENENTE, enquanto durar a locação, as despesas de luz, água, impostos, taxas e demais tributos que vierem a recair sobre o imóvel.



GUARATINGUETÁ - SP



- fls. 03 -

CLÁUSULA QUINTA

O SEGUNDO CONVENENTE deverá comunicar ao PRIMEIRO CONVENENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando ocorrer cessão ou transferência do imóvel locado, bem como encerramento das atividades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Este convênio vigorará da data de sua assinatura até 30 de junho de 1997, podendo ser denunciado antes dessa data mediante notificação extrajudicial, feita com 03 (três) meses de antecedência, não se obrigando quaisquer das partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de programas de andamento.

§ 1º - Este convênio poderá ser prorrogado, desde que para isto haja entendimento entre as partes.

§ 2º - O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independentemente da Notificação Judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

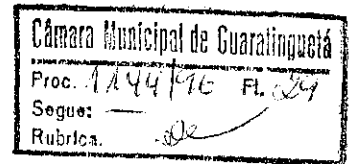
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP



- fls. 04 -

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratinguetá, _____ / _____ / _____

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
Prefeito Municipal

= JÚLIO CEZAR MARQUES RICARTE =
Diretor do Conservatório Dramático e Musical
"Maestro Antonio Carlos Jobim"